

A/xc. 633

24/xc 634

29, Sessão Extra. da Conv. Extra.

Ver Bases

Ni

A 1716



Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.º 300/02

MENSAGEM _____ N.º 92/02

OFÍCIO _____ N.º _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR _____ N.º 30/02

REQUERIMENTO _____ N.º _____

INDICAÇÃO _____ N.º _____

ASSUNTO - ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 230 DA LEI Nº 1.745,
DE 29.9.77 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

APRESENTANTE(S) SR. PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO DE 3 de dezembro de 2002

ENTRADA EM 3/12/02

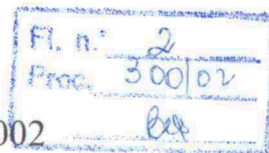
PRAZO DE 45 dias

VENCIMENTO EM 5/3/03



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 03 de dezembro de 2002

Mensagem nº 92/02
Proc. nº 26129/97

MENSAGEM N.º 92/02
DOCUMENTO N.º 1885/02

P 300

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa acrescentar parágrafo ao art. 230 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município.

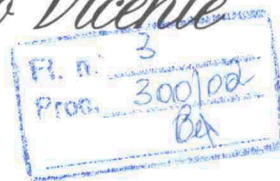
Prevê o art. 230 da referida Lei a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos estabelecimentos de ensino, legalmente fiscalizados, que concedam, a critério da repartição competente, vagas gratuitas à Prefeitura, na proporção de uma para cada grupo de alunos matriculados igual a quarenta ou fração. Cada vaga gratuita concedida, de acordo com o disposto no Parágrafo único deste artigo, corresponde a uma bolsa de estudo, com valor de uma anuidade integral.

Entretanto, o número de candidatos inscritos para obtenção de bolsa de estudo, via de regra, supera o número de bolsas disponíveis. Entendemos ser necessário alterar em definitivo essa sistemática, eliminando numa primeira etapa a bolsa integral, reduzindo-a a um percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), atingido caso o número de bolsas oferecido coincida com o número de inscritos. Na hipótese mais comum, em que há elevado número de inscritos, propõe o Projeto a aplicação de cálculo que possibilitará atender a todos os interessados. Assim, o percentual da bolsa de estudo, variável de estabelecimento para estabelecimento, será fixado de acordo com o número de candidatos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 92/02

fl.02

Adotado esse critério permanente, estaremos beneficiando e contemplando um maior número de alunos e alcançando os objetivos que norteiam a concessão de bolsa de estudo.

Através da Lei Complementar nº 159, de 09 de maio de 1997, esse critério foi adotado em caráter experimental, excepcionalmente naquele ano, com sucesso.

É conveniente tornar efetiva e permanente essa prática, disciplinando de maneira salutar essa complexa matéria.

Tendo em vista a relevância da propositura, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Luciano Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PRAZO:	45	DIAS
RECEBIDO EM:	3	12 / 02
VENCE EM:	5	3 / 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por Karin
Em 03/12/2002 às 16h20